



### CONTRATO Nº 114/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAPELA SANTA TEREZINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.226.506/0013-84, estabelecida na Travessa Zeferino Matiolo, S/N, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo **Sr. Maiquel Junior Ferrari**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.735.909-56 e portador da Carteira de Identidade nº 3.995.520, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, reuniões e eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de reuniões, eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **RS 342,85 (Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando **RS 2.399,95 (Dois mil e trezentos e noventa e nove reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização mensal do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura e estender-se-á até o dia até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 O município contrata esta locação para eventos esporádicos não importando em pagamento de tarifa de energia elétrica e faturamento de água.

7.2 Após a realização do evento o Município terá o encargo de executar a limpeza do local com material e servidores próprios.

7.3 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA e receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao contratado multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

8.2 Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Demais prejuízos que der causa.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Fica a vencedora mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;



**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 28 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Maiquel Junior Ferrari  
Presidente C. Capela

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adriano Roberto Broetto  
CPF: 059 553 55931

Nome: Vandeli Fuizo  
CPF: 021624009-36